



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES – SUPEL
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
CNPJ: 04.100.020/0001-95

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. APRESENTAÇÃO

1.1 A Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO, através deste instrumento de política setorial, apresenta neste **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**, as diretrizes básicas com efeito de processos licitatórios, conforme prevê a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e Lei Municipal nº 1.198/2025 e demais legislação pertinente.

1.2 Considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1.3 De acordo com o art. 18, § 2º da lei 14.133/2021, o estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do mesmo artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

1.4 O ETP será elaborado pelo órgão ou entidade demandante, contando como o auxílio de outros órgãos da Administração Pública Municipal com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar, conforme Lei Municipal nº 1.198/2025.

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: ID: 7F.C2A - 0001275.22.16-2025 - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO-SUPEL

2.1 O presente ETP encontra autuado no Processo Administrativo ID: 7F.C2A - 0001275.22.16-2025 - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO-SUPEL, que tem como objetivo a contratação de pessoa jurídica especializada em Locação de Software de Gestão Administrativa, Orçamentária, Financeira e de Controle para o Município de Costa Marques/RO, Executivo e Legislativo, suas Secretarias e Fundos, na modalidade de licença por direito de uso (locação dos serviços), manutenção mensal, suporte técnico especializado, manutenção do ambiente de produção, instalação e configuração de toda a solução ofertada nos servidores disponibilizados pela Administração Municipal de Costa Marques/RO:

- a) Prefeitura Municipal de Costa Marques;
- b) Fundo Municipal de Saúde;

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES – SUPEL
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
CNPJ: 04.100.020/0001-95

- c) Fundo Municipal de Assistência Social;
- d) Legislativo Municipal (Câmara Municipal).

2.2 A equipe de Planejamento foi devidamente designada pela Lei Municipal nº 1.198/2025, tratam-se dos seguintes:

- a) **Francisco Kaique Sena Bezerra Velozo** – Gerente de Cotações de Preços;
- b) **Jeferson Lucas Gusmão Sobreira** – Equipe de Planejamento da Contratação;
- c) **Wesleson Joaquim Ribeiro de Souza** – Gerente de Licitações e Contratos.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1 As instituições públicas demandam de ampla necessidade de controle e gestão das suas atividades. Estes serviços devem ocorrer de forma contínua e ininterrupta para garantir a Gestão Administrativa, Orçamentária, Financeira e de Controle gerencial das atividades dos diversos setores da administração.

3.2 Para o atendimento perfeito dos usuários internos e externos (municípios e contribuintes), o software deverá permitir o acesso remoto através de celulares, tablets e computadores da forma mais abrangente possível, sem criar empecilhos onerosos aos usuários como incompatibilidades com dispositivos de uso comum (smartphone, tablet, e computadores desktop), e riscos adicionais de segurança fora do padrão de mercado.

3.3 O Software deverá ser acessível de forma contínua, 24h por dia e 365 dias por ano, em formato totalmente online com acesso Web (acesso pela Internet), com integração e compartilhamento de informações em tempo real sem limitadores de usuário, com modo de licenças de uso.

3.4 O Software deverá passar por atualizações automáticas sem interferência de servidor do contratante e permitir acesso e operação remota do sistema, de qualquer lugar, com acesso à internet e qualquer aparelho com Android, Linux, Windows ou Mac/iOS, permitindo o trabalho remoto em velocidade satisfatória para que não haja perda de produtividade.

3.5 Ainda, o software deverá possibilitar a economia de escala, maior eficiência e economicidade de recursos públicos através da plena integração das informações e dados entre os setores, redução de retrabalho no processamento de dados (entrada dos mesmos dados em cada setor) e transparência na gestão.

3.6 Os dados do sistema deverão ser hospedados de forma segura de acordo com os requisitos de segurança da informação (Datacenter/servidor) a ser administrado pela contratada, com necessidade de possibilidade de download da cópia de segurança de

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES – SUPEL
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
CNPJ: 04.100.020/0001-95

banco de dados com backup redundante para evitar perda das informações ou mesmo backup em formato restaurável, ou seja, que permita a fácil restauração em caso de troca de fornecedor ou sinistro, a partir de um devido dicionário de dados a ser disponibilizado.

3.7 Dessa forma, é permanente a necessidade de contratação de uma solução que possa gerir toda essas atividades e a contratação de um sistema que possa, de forma direta ou indireta, agregar valores aos serviços prestados pela Administração ao cidadão oferecendo maior transparência aos processos administrativos e possibilitando aos gestores do governo a obtenção de informações estratégicas necessárias ao planejamento de suas ações garantindo a otimização de recursos.

3.8 Assim, considerando a necessidade de manter em funcionamento o sistema de gestão administrativo, torna-se explícita a conveniência para contratação através de Locação de Software de Gestão Administrativa, Orçamentária, Financeira e de Controle para o Município de Costa Marques/RO, Executivo e Legislativo, suas Secretarias e Fundos, na modalidade de licença por direito de uso (locação dos serviços), manutenção mensal, suporte técnico especializado, manutenção do ambiente de produção, instalação e configuração de toda a solução ofertada nos servidores disponibilizados pela Administração Municipal de Costa Marques/RO.

4. ÁREA REQUISITANTE

4.1 Secretaria Municipal de Administração, por meio do Secretário Senhor Agenilton dos Santos Filho, Decreto Municipal nº 011/GAB/2025.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Os serviços serão prestados por empresa ou entidade do ramo, devidamente regulamentada e autoriza pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação pertinente e de sustentabilidades exigidos nesse instrumento e no futuro Termo de Referência.

5.2 As normas que disciplinam os serviços a serem contratados, entre outras, são:

5.2.1 Serviço de implantação conversão e migração de dados de sistemas nas áreas de: Administração Orçamentaria, Contábil, tesouraria, patrimônio, almoxarifado, Obras, folha de pagamento – RH incluindo e-Social e ponto eletrônico, Relógio ponto virtual, compras/licitação e contratos, tributária/nóta fiscal eletrônica, Procuradoria, Assistente Virtual IA (inteligência Artificial), Web Cidadão, a fim de atender a Prefeitura Municipal através das Secretarias Municipais de Planejamento, Administração, Fazenda, Fundo





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES – SUPEL
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
CNPJ: 04.100.020/0001-95

Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, bem como Câmara Municipal do Município de Costa Marques/RO;

5.2.2 Licença de uso não exclusiva dos sistemas de Administração Orçamentaria, Contábil, tesouraria, patrimônio, almoxarifado, Obras, folha de pagamento – RH incluindo e-Social e ponto eletrônico, Relógio ponto virtual, compras/licitação e contratos, tributária/nóta fiscal eletrônica, Procuradoria, Assistente Virtual IA (inteligência Artificial), Web Cidadão, a fim de atender a Prefeitura Municipal através das Secretarias Municipais de Planejamento, Administração, Fazenda, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, bem como Câmara Municipal do Município de Costa Marques/RO;

5.3 A Empresa deverá acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.4 A empresa apresentará atestado de capacidade técnica compatível com as características do objeto do estudo.

5.5 A empresa não poderá se encontrar com pendência ou irregularidade fiscal junto aos órgãos municipal, estadual ou federal que impeça a sua participação ou contratação neste ato perante a Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO.

5.6 Cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social.

5.7 Comprovar que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

5.8 A empresa deverá apresentar comprovação de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista.

5.9 A comprovação da boa situação financeira da empresa feita de forma objetiva através do cálculo de índices contábeis previstos no edital.

5.10 A empresa deverá responsabilizar-se-á por todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento do objeto, incluindo alimentação, transporte e alojamento de seus empregados e prepostos, bem como os encargos necessários decorrentes de sua contratação, tais como: salários e encargos sociais inerentes as legislações, fiscal, social, securitária, trabalhista e previdenciária.

5.11 Quanto à duração do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período na forma do artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.12 Contrato, por se tratar de serviço continuado, poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, por iguais e sucessivos períodos, respeitando o limite de 10 anos e desde que se mostre vantajoso para a administração.

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES – SUPEL
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
CNPJ: 04.100.020/0001-95

6. PÚBLICO DO DOCUMENTO

6.1 Considerando a necessidade de empresa para serviço de software para administração pública, foram consideradas as seguintes soluções possíveis:

6.1.1 É possível identificar no mercado três principais tipos de solução de software de gestão Pública Municipal, quais sejam.

ITEM	SOLUÇÕES APRESENTADAS PELO MERCADO PARA O PROBLEMA A SER RESOLVIDO PELA ADMINISTRAÇÃO
01	Software em nuvem em ambiente web
02	Software em Desktop
03	Software com solução mista (parte da solução em Desktop e parte com acesso em ambiente web).

6.2 LEVANTAMENTO DE MERCADO – PESQUISA DE SOLUÇÕES ADOTADAS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.2.1 Considerando a necessidade desta administração em contratar empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de sistemas de informática Web (software) para Gestão Pública da Administração Direta e Indireta deste Município, através de Licença de Uso, Conversão, Implantação, Migração de Dados, Treinamento, Suporte Técnico, Parametrizações e Configurações, Manutenção Corretiva, Legal e Evolutiva, sem limite de usuários, bem como hospedagem em Data Center, entende essa equipe de administração que a única forma de adoção de padrões de desempenho e qualidade objetivamente a serem definidos em edital é por meio de especificações usuais no mercado mediante observação e aproveitamento de experiências anteriores e de outros municípios.

6.2.2 A criação absoluta de requisitos técnicos sem levar em consideração as especificações usuais de mercado já estudadas ou aplicadas anteriormente por outros órgãos (extraídas de editais anteriormente publicados) desnaturaria a modalidade licitatória, bem como prejudicaria a aplicação dos princípios basilares da licitação (eficiência, interesse público, planejamento, eficácia), descabendo a esta municipalidade da “criação” abstrata das especificações usuais do mercado, que devem ser buscadas justamente na prática do mercado, in casu, representado pelos termos de referência padronizados ao longo dos anos por diversas experiências licitatórias lícitas que foram baseadas em estudo de caso e estudo de profissionais da área de tecnologia, muitas delas apreciadas pelo próprio Poder Judiciário ou Tribunal de Contas.

6.2.3 A partir do estudo de contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, mídias e sítios eletrônicos especializados, ficou demonstrado para este Município a necessidade de aderir a uma solução tecnológica integrada que deverá permitir a centralização de todo o processamento e armazenamento de dados relacionados aos processos, otimizando a obtenção e o processamento de informações, bem como o

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES – SUPEL
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
CNPJ: 04.100.020/0001-95

fornecimento de subsídios gerenciais, que são imprescindíveis para o planejamento e para a tomada de decisões por parte dos gestores públicos.

6.2.4 As integrações entre os sistemas aplicados em setores diversos evitam desconformidades e erros sistemáticos e dificuldade da gestão, pois a partir do momento que empresas potencialmente concorrentes alimentam e retroalimentam seus bancos a partir de banco de dados distintos, haveria exponencial aumento do risco de problemas, com incansáveis trocas de acusações técnicas. Obviamente, a integração de ferramentas baseadas em tecnologias e plataformas distintas sempre causam perda de confiabilidade e integridade dos dados, implicando grave retrocesso da infraestrutura de tecnologia, já que atualmente há no mercado um sem-número de GRP's e ERP's.

6.2.5 Dessa forma, deverá ser utilizada a ferramenta de gestão benchmarking no contexto da Administração Pública, conceituada pela Fundação Nacional de Qualidade (FNQ), em seu e-book, o termo Benchmarking como sendo: "Um método para comparar o desempenho de algum processo, prática de gestão ou produto da organização com o de um processo, prática ou produto similar que esteja sendo executado de forma mais eficiente, na própria ou em outra organização, visando a entender as razões do desempenho superior, adaptar à realidade da organização e implementar melhorias significativas."

6.2.6 Certamente a adoção de um modelo de referência bem elaborado ou seu uso como ponto de partida para adaptação para modelos específicos resulta em diminuição de custos de tecnologia da informação, automatização de tarefas e maior facilidade no treinamento de pessoas, dentre outros benefícios.

6.3 ANÁLISE COMPARATIVA DAS CARACTERÍSTICAS DAS PRINCIPAIS SOLUÇÕES DISPOSTAS NO MERCADO

6.3.1 Consiste em uma análise crítica entre as diferentes soluções disponíveis do mercado, considerando o aspecto econômico entre as Soluções e os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação.

6.3.2 **SOLUÇÃO 01** – Software em nuvem em ambiente web:

- a) Solução tecnologicamente atualizada;
- b) Integração e compartilhamento de todas as informações em tempo real (qualquer hora e local);
- c) Possibilidade de acesso através de um navegador Web (Chrome, Microsoft Edge, Firefox, entre outros);
- d) Necessita de conexão com internet para que sejam acessados;
- e) Possibilidade de acesso em dispositivos móveis como tablets, smartphones, notebooks devidamente conectados à internet (cabos, 3G/4G ou WiFi);
- f) Facilidade de manutenção e uso (remota, de qualquer lugar com acesso à internet e qualquer aparelho com Android, Linux, Windows ou Mac/iOS);

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES – SUPEL
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
CNPJ: 04.100.020/0001-95

- g) Possibilidade de armazenamento dos dados em Datacenter (próprio ou terceirizado);
- h) Alta disponibilidade da solução, com possibilidade de acesso 24h por dia, 7 dias por semana (24x7x365);
- i) Redução de custos (sem necessidade de investimentos locais com CPD);
- j) Segurança da informação (garantida por robôs de backup, redundância, e protocolos de segurança adicionais e próprios ao ambiente web);
- k) Maior agilidade da resolução de problemas técnicos, dispensado o deslocamento de profissionais da contratada até a contratante, e redução de custo com tais demandas;
- l) Aplicações baseadas na Web podem ser acessadas através de qualquer tipo de conexão com a Internet (cabo, 2G, 3G, 4G, entre outros);
- m) Atualização no sistema pode ser realizada de forma centralizada, basta que seja feita no servidor, e sem necessidade de download local da versão atualizada, o que reduz as vulnerabilidades de segurança da informação;
- n) Software executado remotamente e não depende dos recursos da máquina local (executado em servidores que possuem capacidade de processamento e memória muito superior a qualquer máquina individual, o que os torna mais robustos em relação a falhas, e também garante maior flexibilidade à Administração na compra de novos computadores e outros dispositivos para uso próprio, além de maior acessibilidade à população com seus próprios dispositivos);
- o) Facilidade na transmissão de informações armazenadas.

6.3.3 SOLUÇÃO 02 – Software em Desktop:

- a) Solução existente há mais tempo, e com padrões tecnológicos mais antigos, tecnicamente obsoleta mediante as necessidades de integração, colaboração, economicidade e eficiência da gestão pública;
- b) Solução entrando em desuso no mercado privado, sendo substituído por soluções em nuvem, tal como ocorrido com o Pacote Office (agora Microsoft 365, em nuvem) e ERPs líderes no mercado privado como SAP e Oracle NetSuite;
- c) Software desenvolvido para uso em ambiente interno da Administração, e não para acesso na Internet, o que pode representar riscos e vulnerabilidades adicionais de segurança da informação, e não apresenta engenharia de processamento de dados adequada ao ambiente web;
- d) Solução não requer uso de internet para ser acessada;
- e) Necessidade de a solução ser instalada e armazenada diretamente em cada computador usuário, e de ser compatível com cada sistema operacional local;
- f) Programa de computador que roda diretamente na máquina e não em um navegador da web.
- g) Necessidade de servidor de base de dados no local onde os computadores estão localizados.

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES – SUPEL
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
CNPJ: 04.100.020/0001-95

- h) Impossibilidade de acesso fora das estruturas da prefeitura.
- i) Custo de manutenção alto (cada atualização deve ser feita diretamente na máquina, o que exige profissionais especializados se desloquem ao local onde as máquinas se encontram);
- j) Risco de problemas de compatibilidade entre Softwares e outros elementos da máquina como hardware, sistema operacional, entre outros;
- k) Exigência de múltiplos requisitos de compatibilidade com o computador, como por exemplo: capacidade de processamento, memória, espaço de disco, sistema operacional compatível, dispositivos de entrada e saída, dentre outros.
- l) Maior risco de sofrer travamentos devido a baixa capacidade de processamento, mau uso da memória, hardware problemático ou vírus, visto que depende diretamente da performance e condições da máquina local no qual é instalado.
- 6.3.4 SOLUÇÃO 03** – Software com solução mista (parte em Desktop e parte com acesso em ambiente Web):
- a) A solução mista traz características das duas soluções anteriormente descritas. Sendo parte do Software em ambiente Web e outra parte com aplicação em DESKTOP);
- b) Solução parcialmente obsoleta, onde parte da solução já está adequada às novas tecnologias de mercado, e parte segue padrões antigos;
- c) Integração e compartilhamento parcial das informações em tempo real (somente das funcionalidades que estão em aplicações Web);
- d) Parcial disponibilidade da solução (a solução que está em desktop será acessada somente no ambiente físico e horários de expediente da administração, enquanto parte da aplicação será com alta disponibilidade)
- e) Acesso híbrido do sistema (parte com acesso web e outra com acesso na própria máquina);
- f) Parcial acesso em dispositivos móveis como tablets, smartphones, notebooks devidamente conectados à internet (cabos, 3G/4G ou WiFi), somente em funcionalidades disponíveis em ambiente Web;
- g) Custo de manutenção alto (cada atualização dos módulos que estejam em aplicação Desktop deve ser feita diretamente na máquina, o que se exige profissionais especializados se desloquem ao local onde as máquinas se encontram);
- h) Para as aplicações que estejam em Desktop, haverá exigência de múltiplos requisitos de compatibilidade com o computador, como por exemplo: capacidade de processamento, memória, espaço de disco, sistema operacional compatível, dispositivos de entrada e saída, dentre outros. Trazendo maior risco de sofrer travamentos devido à baixa capacidade de processamento, mau uso da memória, hardware problemático ou vírus;
- i) Falta de integração dos módulos com informações em tempo real;

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES – SUPEL
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
CNPJ: 04.100.020/0001-95

j) Dificuldade de encontrar empresas no mercado, uma vez que em sua maioria fornecem sistemas totalmente web ou totalmente desktop.

6.4 DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

6.4.1 Atualmente os dados de um Software podem ser armazenados de duas formas seguras:

6.4.2 Servidores locados no local da prestação de serviço (presentes em Softwares em formato Desktop e Softwares Mistos);

6.4.3 O servidor físico trata-se de um computador onde são instalados os sistemas operacionais de um software onde é possível disponibilizar recursos computacionais para os usuários, e possuem as seguintes características:

- a) Necessidade de espaço físico na administração para alocação da infraestrutura;
- b) Necessidade de climatização e gerador de energia para evitar superaquecimentos da estrutura;
- c) Necessidade de pessoal com conhecimento técnico necessário em tecnologia da informação para realizar manutenções da infraestrutura;
- d) Risco de invasão/roubo de dados/vírus no servidor;
- e) Riscos de intempéries climáticas (caso atinja o servidor haverá perda dos dados neles constantes além da perda física dos equipamentos);
- f) Custo inicial com investimento da administração com a compra de cabamentos e hardware integrantes da estrutura física.

6.5 ARMAZENAMENTO EM NUVEM, COM A UTILIZAÇÃO DE DATACENTER (PRÓPRIO OU DE TERCEIRO) EM CASO DE SOFTWARES COM APLICAÇÕES EM NUVEM E WEB

6.5.1 No armazenamento em nuvem, o espaço físico do data center está alocado em outro ambiente, e a Administração consegue acessar o software locado e suas informações através da Internet, não necessitando então do centro de processamento de dados local para o uso do sistema de gestão. Essa modalidade de armazenamento apresenta algumas características:

- a) Acessibilidade do sistema e dos dados, conseguindo utilizar o sistema com plena performance de qualquer lugar, através da internet;
- b) Redução de custos de TI, sem necessidade de compra de hardware para centros de processamento de dados locais, ou manutenção de maior equipe técnica especializada para sua manutenção;
- c) Flexibilidade na contratação de mais processamento ou armazenamento (espaços escaláveis), aproveitando conceitos de economia de escala;
- d) Não necessita de espaço físico na administração, e nem climatizadores e geradores para a manutenção do sistema, proporcionando a redução de custos à administração;
- e) Não necessita de pessoal técnico adequado para manutenção;

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES – SUPEL
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
CNPJ: 04.100.020/0001-95

f) Erradicação de riscos relacionados a perda de dados oriundos de intempéries climáticas ou sinistros em geral, e maior resiliência contra-ataques na segurança de dados.

6.5.2 Com base neste levantamento, cenários ou arranjos poderão ser formados para compor as soluções possíveis para atendimento da necessidade.

6.5.3 Com o auxílio do quadro seguinte, é possível comparar alguns requisitos entre as soluções identificadas:

ITEM	REQUISITO	SOLUÇÃO	SIM	PARCIAL	NÃO
1	A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	WEB	X		
		DESKTOP	X		
		MISTO	X		
2	O Software é integrado e permite a centralização de todo o processamento e armazenamento de dados relacionados aos processos?	WEB	X		
		DESKTOP		X	
		MISTO			X
3	As informações presentes no Software podem ser compartilhadas em tempo real?	WEB	X		
		DESKTOP			X
		MISTO		X	
4	A solução apresenta economia de recursos e melhor gerenciamento de informações?	WEB	X		
		DESKTOP			X
		MISTO			X
5	A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões de governo?	WEB	X		
		DESKTOP	X		
		MISTO	X		
6	A solução permite o acesso por meio de dispositivos móveis, como tablets, smartphones, notebooks devidamente conectados à internet cabo,3G/4G ou Wi-Fi)?	WEB	X		
		DESKTOP			X
		MISTO		X	
7	A solução permite o acesso por meio de dispositivos móveis, como tablets, smartphones, notebooks devidamente conectados à internet cabo,3G/4G ou Wi-Fi)?	WEB	X		
		DESKTOP			X
		MISTO		X	
8	O Software utiliza ambiente web com padronização de linguagens e telas?	WEB	X		
		DESKTOP			X
		MISTO			X
9	A solução fornece datacenter para o armazenamento dos dados?	WEB	X		
		DESKTOP			X
		MISTO		X	
10	O Software permite acesso por dispositivos móveis (tablets, celulares, notebooks), alta	WEB	X		

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES – SUPEL
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
CNPJ: 04.100.020/0001-95

	disponibilidade (24x7x365 dias), com facilidade de manutenção e uso (remota, de qualquer lugar com acesso à internet e qualquer aparelho com Android, Linux, Windows ou Mac/Ios)?	DESKTOP			X
		MISTO		X	
11	A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (quando houver necessidade de certificação digital)	WEB	X		
		DESKTOP			X
		MISTO		X	

7. ORGÃOS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS RESPONSÁVEIS E REGIME DE EXECUÇÃO.

7.1 Regime de execução indireta, para atender ao Município de Costa Marques/RO.

8. MATERIAIS DE REFERÊNCIA

Leis Federal 4.320/1964, 14.133/2021, 12.527/2011;
Leis Complementar 101/2001, 123/2006 e 131/2009;
Instrução Normativas do TCE-RO em especial as 013/2004, 018/2006, 019/2006, 022/2007, 026/2010, 030/2012, 052/2017 e 072/2020;
Decreto 10.540/2020 (SIAFIC);
Decisões do TCE-RO (acórdãos);
Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN;
Demais normas complementares aos materiais supracitados.

9. REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

9.1 Fica evidente a partir da análise das características das soluções apresentadas que a Solução 02: Software em Desktop e Solução 03: Software com solução mista (parte da solução em Desktop e parte com acesso em ambiente Web) não são tecnologicamente aptas para atender às necessidades de automação e gerenciamento de processos com agilidade e transformação digital desta Administração. Apesar destas opções possuírem algumas funcionalidades semelhantes, suas características não atendem aos objetivos traçados a longo prazo por esta administração.

9.2. O mercado de Tecnologia da informação (T.I.) demonstra consenso no entendimento de que aplicações em formato DESKTOP sejam gradualmente substituídas por aplicações WEB e em nuvem. Principalmente em relação aos altos custos de instalação e manutenção, comparado aos Softwares ditos como plataformas WEB, também é importante frisar a popularização dos dispositivos móveis como tablets e smartphones, que obriga que o acesso à informação não esteja restrito somente a uma máquina física, mas

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES – SUPEL
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
CNPJ: 04.100.020/0001-95

em qualquer lugar, trazendo o entendimento de que um Software em formato DESKTOP trata-se de uma tecnologia ultrapassada.

9.3. Ainda, verificou-se no mercado a existência dos chamados softwares emulados na web: soluções desenvolvidas para desktop que foram publicadas e disponibilizadas na nuvem, através do uso de ferramentas intermediárias denominadas emuladores. É sabido que as soluções emuladas não foram projetadas e desenvolvidas tendo em mente os riscos e realidade distintos ao do ambiente web, abrindo portas a agentes maliciosos como ransomware, malwares e trojans, pois não foram projetadas para funcionar neste ambiente, e não apresentam os mesmos padrões de segurança para uso na Internet. Ainda, as aplicações emuladas não apresentam a engenharia de processamento adequada ao ambiente web, o que passa pela otimização de tráfego de dados e otimização geral para funcionamento pela Internet. Assim, as aplicações emuladas não só apresentam um maior risco de segurança da informação para o Município, como apresentam uma performance inferior e maior consumo de banda larga, podendo incorrer em lentidão no processamento dos dados e em custos adicionais com link de internet para a Administração.

9.4. Conclui-se, então, que os softwares emulados não estão aptos e preparados tecnologicamente para atender as necessidades do Município. Assim, são necessários requisitos adicionais na contratação da solução, especificando o padrão de mercado de um software web, tais como:

- a) Ser desenvolvido em linguagens de programação próprias para utilização pela Internet (como JavaScript, PHP, Python, C#, e outras), e que permitam uma performance adequada e segurança da informação no ambiente web;
- b) Vetar soluções no padrão tradicional desktop cliente-servidor (2 camadas) emuladas, e que apresentam performance inferior e riscos adicionais de segurança da informação;
- c) Ser projetado no padrão web, isto é, com arquitetura em “n” camadas (sendo elas no mínimo a Camada de apresentação, Camada de Aplicação, e Camada de Banco de Dados), o que proporciona melhor performance com separação de responsabilidades e resiliência da aplicação, permite atualizações de regras de negócio mais ágeis e eficientes, e permite uma maior segurança da informação na medida em que a camada de Aplicação pode servir como um firewall entre a Camada de Apresentação e o banco de dados, protegendo os dados;
- d) Apresentar tráfego de dados otimizado (mínimo) entre o cliente e o servidor, de forma a propiciar melhor performance e evitar gastos adicionais com link de Internet. Isso implica na utilização de formatos mais eficientes, como o JSON ou similares, na maioria dos casos.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES – SUPEL
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
CNPJ: 04.100.020/0001-95

10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE SOLUÇÃO ADEQUADA PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A SE DESTINA

10.1. Diante das análises comparativas dos estudos aqui delineados, fica demonstrado que a solução mais adequada para atendimento das necessidades desta administração é o Software de Gestão Pública em ambiente Web, em detrimento as demais soluções disponíveis no mercado.

10.2. O Software em ambiente web atende as expectativas deste município e cumpre as necessidades de digitalização da gestão pública municipal em plataforma única com recursos tecnológicos de última geração, permitindo o cumprimento das normas legais, acesso em tempo real as informações, possibilidade de acesso por diversos navegadores e dispositivos móveis, com facilidade em manutenção e uso, além de promover redução de custos administrativos e humanos. A solução demonstra-se adequada para promover facilidades para a gestão municipal reduzindo percas e aumentando a arrecadação.

10.3. A partir da solução delineada, fica caracterizado a necessidade da estrutura de dados ser hospedada e armazenada em ambiente em nuvem com a utilização de Datacenter (próprio ou terceirizado) sob administração da contratada que deverá conter requisitos e padrões que garantem de segurança da informação, com backup restaurável seguindo um dicionário de dados, a fim de possibilitar a fácil restauração/ interpretação em caso de troca de fornecedor, permitindo a migração/conversão efetiva e segura de dados entre sistemas garantindo a integridade das informações presentes nos dados de titularidade deste município, de modo a possibilitar a continuidade dos serviços públicos prestados por esta administração.

10.4. Além disso, são necessários requisitos mínimos de segurança da informação no ambiente em nuvem, como a presença de um firewall que inspecione e controle o tráfego para a nuvem de forma a evitar a entrada de agentes maliciosos e intrusão de tráfego pela internet, o que é padrão de mercado e requisito mínimo de segurança para data centers.

10.5. O uso de tecnologia em nuvem reduz os riscos relacionados a perda de dados oriundos de intempéries climáticas, sinistros, e ataques na segurança que geram roubo/furto/manipulação nos dados de propriedade pública.

11. REQUISITOS TÉCNICOS DA SOLUÇÃO A SER IMPLANTADA

11.1 O processo licitatório a ser instaurado busca a contratação de serviços de locação de software de gestão pública, remetendo ao conceito SaaS (software como um serviço):

11.1.1 O SaaS fornece uma solução de software completa que você pode comprar em uma base paga conforme o uso por um provedor de serviço de nuvem. Você pode alugar o uso de aplicativo para sua organização e seus usuários se conectarem a ele pela Internet,

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES – SUPEL
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
CNPJ: 04.100.020/0001-95

normalmente por um navegador da Web. Toda a infraestrutura subjacente, middleware, software de aplicativo e dados de aplicativo ficam no datacenter do provedor de serviços. O provedor de serviço gerencia hardware e software e, com o contrato de serviço apropriado, garante a disponibilidade e a segurança do aplicativo e de seus dados. O SaaS permite que sua organização entre em funcionamento rapidamente com um aplicativo por custo inicial mínimo. (<https://azure.microsoft.com/pt-br/resources/cloud-computing-dictionary/what-is-saas/>).

11.1.2 Assim, o Termo de Referência em seu anexo (ASTRAGEM) deverá prever que o software a ser contratado possibilite a centralização de todo o processamento de dados, evitando o retrabalho e reinserção de dados semelhantes em cada setor, centralização e compartilhamento de informações em tempo real com um sistema modular e integrado com a finalidade de diminuição do uso de sistemas diversos e comunicação completa entre cada módulo setorial.

11.1.3 É preciso, ainda que esta solução esteja adequada e tecnologicamente atual ao mercado e ser compatível com a maioria dos computadores e sistemas operacionais, que não ocupe muita memória no disco rígido de um computador, que não estabeleça empecilhos de utilização pela população em geral (tais como incompatibilidade com os sistemas operacionais mais utilizados, ou necessidades de instalações locais potencialmente incompatíveis ou inseguras mesmo para rotinas comuns) e que permita o acesso de qualquer lugar, por qualquer computador ou dispositivo que uma pessoa possa usar, e inclusive de forma simultânea.

11.1.4 Além disso, o software deverá fazer sua atualização de forma automática, sem que seja necessária a intervenção dos colaboradores e sem a necessidade de realização de downloads ou instalações de programa para o seu acesso, o que demandaria em um aumento de pessoal especializado em TI no Município, além de potencial risco de segurança.

11.1.5 É sabido que a utilização de sistemas ou componentes obsoletos é um dos principais riscos para a segurança da informação (<https://owasp.org/www-project-top-ten/>), onde as atualizações de software surgem para corrigir e mitigar vulnerabilidades descobertas. Assim, a contratação de um sistema cujas atualizações ocorram de forma automática, não necessitando de ação por parte do usuário, é parte essencial na garantia de padrões mínimos de segurança cibernética e da informação na Administração.

11.1.6 Ainda, tais requisitos são importantes pois em ocasiões em que há a necessidade de alteração do espaço físico do trabalho, como ocorreu na pandemia do COVID, os trabalhos não ficam comprometidos, pois a compatibilidade do software será garantida, permitindo o acesso de qualquer lugar, sem atraso em razão de incompatibilidade de versões, e sem atraso em virtude de necessidades de instalações mesmo para funcionalidades mais estruturantes.

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES – SUPEL
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
CNPJ: 04.100.020/0001-95

11.1.7 Será necessário um software web, isto é, acessível por meio de navegadores, e que faça a gestão e o provimento do data center (gestão, disponibilidade, hospedagem, processamento, segurança e bkp).

11.2. O contrato deverá possibilitar a ampliação dos recursos de data center disponibilizados, uma vez que eventuais aumentos dos recursos de informática poderão provocar uma maior necessidade de alterações nas configurações iniciais projetadas para o data center.

11.3. Visando a manutenção da produtividade dos servidores e eficiência e agilidade dos trabalhos executados e serviços prestados aos cidadãos, é preciso que o processamento dos dados seja rápido, devendo o Termo de Referência estabelecer requisitos mínimos neste sentido e um modelo de teste prévio do produto ofertado pelo licitante vencedor.

11.4. O contrato deverá prever o fornecimento ao Município de licenças de uso, conversão, implantação, migração de dados, treinamento, suporte técnico, parametrizações e configurações, manutenção corretiva, legal e evolutiva, sem limite de usuários e hospedagem em data center.

11.5. O Termo de Referência deverá prever a realização de serviços de implantação, os quais consistem em serviços de diagnóstico, configuração, migração das informações e habilitação do sistema para uso. Além disso, deverá compreender a implantação os serviços de treinamento dos usuários.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER IMPLANTADA

12.1 O presente estudo, como já informado, refere-se a contratação de pessoa jurídica especializada em sistemas de informática integrados de gestão pública 100% nativo Web, para atender as necessidades da Administração Municipal na implantação, conversão e migração de dados, treinamento, manutenção e licença de uso não exclusiva objetivando atender as seguintes áreas da administração municipal, a descrição detalhada da solução como um todo serão desenvolvidas as atividades seguintes:

12.1.1 Na fase preliminar deverão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

- a) Implantação consiste na configuração de banco de dados sistema entre servidor e estações de trabalho;
- b) Conversão e Migração de dados consistem na transferência de dados do banco de dados hoje utilizados para o novo a ser utilizados;
- c) Treinamento consiste na orientação para a utilização da solução a ser utilizada a todos ops servidores municipais que utilizará o sistema ofertado;
- d) Utilização Assistida consiste na utilização da solução acompanhada da equipe junto aos técnicos da empresa.

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES – SUPEL
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
CNPJ: 04.100.020/0001-95

13. DAS SOLUÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- a) Solução 01 – Buscar Atas de Registro de Preços disponíveis para a realização de Adesão;
- b) Solução 02 – Manifestar intenção de Registro de Preços junto a outro Órgão, na condição de participante (Consórcio);
- c) Solução 03 – Realizar Procedimento Próprio.

14. DA ANÁLISE DA SOLUÇÕES APRESENTADAS

- a) **Solução 01** - Foram encontradas Atas de Registro de Preços com objetos compatíveis com o que esta Superintendência de Licitações - SUPEL pretende adquirir, porém nos atende parcialmente, restando nessa situação realizar a abertura de um processo adicional para completar as aquisições;
- b) **Solução 02** - Solução 02 – Este Órgão Público é participante de Consórcios Públicos, em especial o CINDERONDONIA, porém não possui Ata de Registro de Preços compatível com o objeto almejado por esta Municipalidade;
- c) **Solução 03** – É possível a realização de Procedimento Licitatório próprio utilizando o Sistema de Registro de Preços - SRP, coordenado em conjunto por esta Superintendência de Licitações - SUPEL e Procuradoria Jurídica.

15. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

15.1 A estimativa de quantidade a ser contratada é unitária, o serviço é indivisível, não comportando economia de escala.

15.2 Empresas consultadas:

- a) SISPEL – SISTEMA INTEGRADO DE SOFTWARE LTDA – 06.150.972/0001-49
- b) EMPRETEC SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA – 08.843.825/0001-80
- c) OSAS TECNOLOGIA DA INFORMACAO – 22.762.200/0001-14

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES – SUPEL
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
CNPJ: 04.100.020/0001-95

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES/RO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTI	MÉDIA UNIT	MÉDIA TOTAL
1	Serviço de implantação, conversão e migração de dados, treinamento nas áreas de: Administração Orçamentaria, contábil, tesouraria, patrimônio, almoxarifado, folha de pagamento – RH incluindo e-Social, compras/licitação, tributária/nóta fiscal eletrônica.	SERV.	1	R\$ 53.500,00	R\$ 53.500,00
2	Serviço de Manutenção corretiva, adaptativa, com suporte e atendimento especializado, como Atendimento a chamados relacionados a falhas, dúvidas de uso e necessidade de ajustes no sistema, Diagnóstico e análise de problemas reportados por usuários, Acompanhamento de incidentes até a resolução completa, Atendimento via sistema de chamados (helpdesk, e-mail ou telefone) utilização de conexões remotas.	Mês	12	R\$ 33.166,67	R\$ 398.000,00
3	Licença de uso não exclusiva de sistemas Contabilidade, Tesouraria, Convênios, Planejamento.	Mês	12	R\$ 6.400,00	R\$ 76.800,00
4	Licença de uso não exclusiva Sistema de Gestão de Pessoal e Folha de Pagamento, ponto, relógio ponto virtual, E social, Folha servidor	Mês	12	R\$ 5.693,33	R\$ 68.320,00
5	Licença de uso não exclusiva Sistema de Compras de Materiais e Serviços e Contratos	Mês	12	R\$ 2.483,33	R\$ 29.800,00
6	Licença de uso não exclusiva Sistema de Gerenciamento de Estoques (Almoxarifado);	Mês	12	R\$ 1.416,67	R\$ 17.000,00
7	Licença de uso não exclusiva Sistema de Patrimônio Público	Mês	12	R\$ 1.416,67	R\$ 17.000,00
8	Licença de uso não exclusiva Sistema de obras	Mês	12	R\$ 1.416,67	R\$ 17.000,00
9	Licença de uso não exclusiva Assistente virtual de comunicação ao contribuinte.	Mês	12	R\$ 4.433,33	R\$ 53.200,00
10	Licença de uso não exclusiva dos sistemas Dashboards do Gestor.	Mês	12	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00
11	Licença de uso não exclusiva Sistema Integrado de Arrecadação de Tributos Municipais e Fiscalização, IPTU, ISSQN e Taxas e web cidadão.	Mês	12	R\$ 8.166,67	R\$ 98.000,00
12	Licença de uso não exclusiva Sistema de Nota Fiscal Eletrônica.	Mês	12	R\$ 2.533,33	R\$ 30.400,00
13	Licença de uso não exclusiva Sistema de Procuradoria.	Mês	12	R\$ 1.383,33	R\$ 16.600,00
SUB-TOTAL PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES/RO					R\$ 893.020,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
14	Serviço de implantação, conversão e migração de dados, treinamento nas áreas de: Administração Orçamentaria, contábil, tesouraria, folha de pagamento – RH incluindo e-Social.	SERV.	1	R\$ 15.166,67	R\$ 15.166,67

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES – SUPEL
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
CNPJ: 04.100.020/0001-95

15	Serviço de Manutenção corretiva, adaptativa, com suporte e atendimento especializado, como Atendimento a chamados relacionados a falhas, dúvidas de uso e necessidade de ajustes no sistema, Diagnóstico e análise de problemas reportados por usuários, Acompanhamento de incidentes até a resolução completa, Atendimento via sistema de chamados (helpdesk, e-mail ou telefone) utilização de conexões remotas.	Mês	12	R\$ 12.333,33	R\$ 148.000,00
16	Licença de uso não exclusiva de sistemas Contabilidade, Tesouraria, Convênios, Documentos	Mês	12	R\$ 2.150,00	R\$ 25.800,00
17	Licença de uso não exclusiva Sistema de Compras de Materiais e Serviços, inclusive Pregão Presencial e Contratos	Mês	12	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
18	Licença de uso não exclusiva Sistema de Gerenciamento de Estoques (Almoxarifado);	Mês	12	R\$ 633,33	R\$ 7.600,00
19	Licença de uso não exclusiva Sistema de Patrimônio / obras Público	Mês	12	R\$ 633,33	R\$ 7.600,00
SUB-TOTAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					R\$ 214.966,67
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
20	Serviço de implantação, conversão e migração de dados, treinamento nas áreas de: Administração Orçamentaria, contábil, tesouraria, folha de pagamento – RH incluindo e-Social.	SERV.	1	R\$ 15.166,67	R\$ 15.166,67
21	Serviço de Manutenção corretiva, adaptativa, com suporte e atendimento especializado, como Atendimento a chamados relacionados a falhas, dúvidas de uso e necessidade de ajustes no sistema, Diagnóstico e análise de problemas reportados por usuários, Acompanhamento de incidentes até a resolução completa, Atendimento via sistema de chamados (helpdesk, e-mail ou telefone) utilização de conexões remotas.	Mês	12	R\$ 12.333,33	R\$ 148.000,00
22	Licença de uso não exclusiva de sistemas Contabilidade, Tesouraria, Convênios, Documentos	Mês	12	R\$ 2.150,00	R\$ 25.800,00
23	Licença de uso não exclusiva Sistema de Compras de Materiais e Serviços, inclusive Pregão Presencial e Contratos	Mês	12	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
24	Licença de uso não exclusiva Sistema de Gerenciamento de Estoques (Almoxarifado);	Mês	12	R\$ 633,33	R\$ 7.600,00
25	Licença de uso não exclusiva Sistema de Patrimônio/ obras Público	Mês	12	R\$ 633,33	R\$ 7.600,00
SUB-TOTAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					R\$ 214.966,67
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES					
26	Serviço de implantação, conversão e migração de dados, treinamento nas áreas de: Administração Orçamentaria, contábil, tesouraria, folha de pagamento – RH incluindo e-Social, patrimônio, almoxarifado e compras/licitação e contratos.	SERV.	1	R\$ 18.666,67	R\$ 18.666,67

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES – SUPEL
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
CNPJ: 04.100.020/0001-95

27	Serviço de Manutenção corretiva, adaptativa, com suporte e atendimento especializado, como Atendimento a chamados relacionados a falhas, dúvidas de uso e necessidade de ajustes no sistema, Diagnóstico e análise de problemas reportados por usuários, Acompanhamento de incidentes até a resolução completa, Atendimento via sistema de chamados (helpdesk, e-mail ou telefone) utilização de conexões remotas.	Mês	12	R\$ 14.500,00	R\$ 174.000,00
28	Licença de uso não exclusiva dos sistemas de Administração Orçamentária, contábil, tesouraria, assinatura digital de Documentos	MES	12	R\$ 2.483,33	R\$ 29.800,00
29	Licença de uso não exclusiva dos sistemas patrimônio/ Obras Público	MES	12	R\$ 633,33	R\$ 7.600,00
30	Licença de uso não exclusiva dos sistemas almoxarifado,	MES	12	R\$ 633,33	R\$ 7.600,00
31	Licença de uso não exclusiva dos sistemas Folha de Pagamento – RH incluindo e-Social, web Servidor	MES	12	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00
32	Licença de uso não exclusiva dos sistemas compras/licitação e contrato.	MES	12	R\$ 1.316,67	R\$ 15.800,00
SUB-TOTAL CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES					R\$ 280.466,67

SUB-TOTAL PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES/RO	R\$ 893.020,00
SUB-TOTAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 214.966,67
SUB-TOTAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 214.966,67
SUB-TOTAL CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	R\$ 280.466,67
VALOR GLOBAL	R\$ 1.603.420,00

15.2 A justificativa para cotação de preços de sistema web de gestão pública integrada com apenas fornecedores específicos se baseia na peculiaridade e especificidade dos serviços e do objeto a ser contratado. Isso ocorre porque sistemas integrados para gestão pública são tecnologias especializadas, com características únicas, integrando diversos módulos necessários para o funcionamento eficiente da administração pública municipal, como transparência, fiscalização, notas fiscais eletrônicas, entre outros.

15.3 Além disso, a contratação deve considerar a notória especialização dos fornecedores, que possuem sistemas informatizados próprios e experientes, o que torna a comparação com outros fornecedores pouco viável ou improdutivo. Essa singularidade do objeto e a confiança na competência técnica dos fornecedores justificam limitar a cotação apenas a eles.

15.4 Outro ponto fundamental é que a pesquisa de preços precisa ser feita com critério, pois os fornecedores podem informar valores que não reflitam o real custo do serviço, e a administração deve assegurar que o preço está compatível com o mercado, mesmo que o mercado seja restrito devido à tecnologia envolvida.

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES – SUPEL
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
CNPJ: 04.100.020/0001-95

15.5 No contexto da administração pública, a justificativa também deve destacar a necessidade de modernização das ferramentas para garantir eficiência, atendimento às normas legais (como a Lei 14.133/2021) e benefício para a gestão municipal, especialmente diante das limitações financeiras e da demanda por soluções tecnológicas integradas que facilitem a tomada de decisão.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1 A contratação encontra-se detalhada na planilha do item 10 deste Estudo Técnico Preliminar.

16.2 O valor estimado para a contratação é de R\$ 1.603.420,00 (um milhão seiscentos e três mil e quatrocentos e vinte reais).

17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

17.1 Não há necessidade de contratações/aquisições correlatas, uma vez que a presente contratação contempla integralmente as necessidades discriminadas no item 5 deste ETP.

18. RESULTADO PRETENDIDO

18.1 Os resultados pretendidos com a presente contratação são alcançar as seguintes metas:

- a) Agilidade nos trabalhos por se tratar de sistemas interligados;
- b) Envios das informações junto aos órgãos fiscalizadores como SIGAP;
- c) Emissões de relatório com precisões de informações;
- d) Segurança contra ciberataques;

19. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS

19.1 Não há contrato vigente no órgão para o mesmo objeto, portanto não há a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

19.2 Abertura de processo com a solicitação de contratação dos serviços supracitados com a capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação; Definição de planos de trabalho com vista à boa execução contratual; Acompanhamento das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

20. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

20.1 A licitação sustentável, por sua vez, é a licitação que integra considerações socioambientais em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES – SUPEL
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
CNPJ: 04.100.020/0001-95

sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos. (Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU/CGU).

20.2 Trata-se de uma expressão abrangente, uma vez que não está delimitada pelo procedimento licitatório em si, mas perpassa todas as fases da contratação pública, desde o planejamento até a fiscalização da execução dos contratos.

20.3 Os impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

20.4 É facultada às empresas licitantes a realização de vistoria prévia nas instalações da Administração Municipal de Costa Marques/RO, áreas urbana e rural, para conhecimento dos locais e dos equipamentos onde estarão prestando os serviços, mediante termo de vistoria a ser lavrado pelo responsável da contratante. Comissão de Avaliação e Recebimento.

20.5 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

20.6 Caso a licitante opte por não realizar a visita técnica, a mesma deverá emitir declaração de que conhece as condições e grau de dificuldades existentes para a prestação dos serviços a Administração Municipal de Costa Marques/RO, e encaminhá-la conjuntamente com a documentação de habilitação.

21. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

21.1 Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

22. PRAZOS / PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

22.1 Lista dos produtos e serviços a serem gerados durante a execução do contrato e a definição das responsabilidades e dos papéis de cada parte.

22.2 Evidenciamos os produtos e serviços que devem ser entregues pelo fornecedor durante a execução do contrato.

ETAPA DE IMPLANTAÇÃO - DURAÇÃO MÁXIMA DE 180 DIAS			
Fase	Descrição da fase		Prazo em dias
1	Hardware	Configuração das Máquinas	0 Web

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES – SUPEL
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
CNPJ: 04.100.020/0001-95

		Configuração da Rede	0 Web
2	Software	Configuração	15
		Instalação	15
3	Implantação dos softwares de núcleo		30
4	Serviço de implementação e parametrização		15
5	Migração dos bancos de dados contendo dados dos sistemas legados		170
6	Treinamento		15
7	Customização (adequação dos programas aos procedimentos administrativos)		30
8	Implantação dos softwares adicionais		30
9	Serviço de instalação total		180
ETAPA DE OPERAÇÃO INICIAL - DURAÇÃO MÁXIMA DE 15 DIAS			
Fase	Descrição da fase		Prazo em dias
10	Testes;		10
11	Operação inicial assistida		15
12	Saneamento de possíveis divergência das Informações de base de dados dos sistemas legados		15
ETAPA DE MANUTENÇÃO - PERÍODO DE 12 MESES			
Fase	Descrição da fase		Prazo em dias
13	Garantia		360
14	Suporte técnico especializado a usuários do sistemas		360
15	Manutenção preventiva, corretiva e adaptativa		360
16	Licença de Uso		360

22.3 O cronograma de execução foi dividido em três etapas: Implantação, Operação Inicial Assistida e Manutenção.

22.4 Entende-se como fase de implantação, todas as atividades para que o sistema possa ser realmente utilizado pelo município - inclusive treinamentos, tendo seu prazo máximo estipulado em 180 (cento e oitenta) dias.

22.5 Após implantado o sistema, o mesmo deverá ser utilizado por 15 (quinze) dias, na etapa de Operação Inicial Assistida, onde técnico da área de TI e consultores de negócios da empresa contratada, acompanharão as rotinas de trabalho de forma intensiva afim de mapear problemas, corrigir falhas e orientar os usuários nos procedimentos a serem tomados.

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES – SUPEL
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
CNPJ: 04.100.020/0001-95

22.6 A etapa de Manutenção, compreende todas intervenções necessárias sejam elas corretivas, adaptativas e/ou evolutivas, bem como atividades de suporte técnico especializado e garantia. Esta etapa perdura toda a vigência do contrato.

23. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

23.1 Propor diretrizes mínimas para contratação de empresa especializada em fornecimento de solução de software contemplando os seguintes requisitos:

- a) Definição de objeto;
- b) Elaboração de justificativa;
- c) Definição dos módulos da solução;
- d) Listagem de funcionalidades;
- e) Apresentação de roteiro de testes para validação da solução para habilitação de contratação;
- f) Elaboração de etapas de implantação da solução e cronograma.

23.2 Considerando estas informações apontadas neste Estudo Técnico Preliminar – ETP esta equipe optou por procedimento próprio, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** através do Sistema de Registro de Preços - SRP, devido a não encontrarmos nenhum processo nos consórcios dos quais somos partícipes e por não haver atas de registro de preços nas proximidades compatíveis com o objeto e nas condições favoráveis para adesão deste Município de Costa Marques/RO.

24. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

24.1 Muito embora seja considerado um serviço comum, por serem encontradas diversas soluções semelhantes no mercado, o objeto desta licitação possui algumas particularidades aonde as etapas de contratação de seus módulos são interdependentes, não se faz possível à atuação de mais de um fornecedor, devendo ser um único fornecedor capaz de entregar todos os módulos integrados pertencentes ao escopo do objeto.

24.2 A divisão de todos os itens que compõem o objeto desta contratação implicaria na ineficiência do resultado pretendido, uma vez que traria a possibilidade de diversos licitantes com distintos sistemas incapazes de fornecer integração completa entre si.

24.3 Ao buscar por uma forma mais eficiente e econômica de contratar serviços aqui demandados e, considerando que os serviços devem ser realizados em caráter continuados, uma alternativa que se mostra vantajosa é realizar uma licitação que gere um contrato de maior duração, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo incidir em uma contratação mais econômica em razão de um prazo maior do contrato, configurando-se numa contratação mais vantajosa e que melhor atende as necessidades da administração uma vez que garante a continuidade dos serviços por prazo maior.

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES – SUPEL
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
CNPJ: 04.100.020/0001-95

24.4 A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, em único grupo justifica-se também pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário.

24.5 Somado a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

24.6 O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 18, VIII da Lei 14.133/2021, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades desta administração.

24.7 O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo.

25. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

25.1 Não se aplica devido não se tratar de um processo de aquisição.

26. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

26.1 As despesas se encontram no orçamento anual da Secretaria Municipal de Administração, a mesma não dispõe de um Plano de Contratação.

27. DA VIGÊNCIA

27.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

27.2 O contrato, por se tratar de serviço continuado, poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, por iguais e sucessivos períodos, respeitando o limite de 10 anos e desde que se mostre vantajoso para a administração.

27.3 A prestação do serviço a ser contratado, será executado de maneira mensal e continuada.

27.4 Assim, nos termos informados a dotação orçamentária para custeio das despesas ocorrerá adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, ressalvo que a presente despesas se trata

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES – SUPEL
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
CNPJ: 04.100.020/0001-95

de despesa continua, estando a mesma prevista no Plano Plurianual – PPA e está prevista na elaboração do Projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 e demais a serem aprovados nos exercícios seguintes e de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

28. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

28.1 Os serviços serão executados conforme descritos neste termo de referência, em conformidade com a estrutura analítica do projeto:

28.2 Os serviços de conversão/migração de dados, implantação do sistema de núcleo deverá ser executados no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da ordem de serviço.

28.3 Os serviços de treinamento do sistema deverão ser executados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do Termo de Recebimento da Implantação.

Os serviços de customização, manutenção corretiva, manutenção adaptativa, manutenção evolutiva, suporte técnico especializado e operacional se darão por um período de vigência do contrato 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme art. 107 da Lei 14.1333/2021, por iguais e sucessivos períodos.

28.4 Ocorrendo o aditamento contratual com base no art. 107 da Lei 14.1333/2021, poderá ser realizado o reajuste de preços de que trata o inciso I do art. 136 e § 3º do Art. 135 da Lei 14.133/2021, utilizando-se como índice o IGP-M/FGV, ou ainda outro índice oficial mediante acordo entre as partes, cabendo a contratada solicitar tal reajuste nos termos do § 6º do art. 135 da referida Lei.

29. DOS REQUISITOS FUNCIONAIS DOS SISTEMAS

29.1 A entrega dos requisitos funcionais se dará por meio de aplicação de testes funcionais a serem definidos em um plano de testes. Este deve ser elaborado tendo como referência a especificação de requisitos funcionais, especificação de casos de uso, e o modelo de análise e desenho elaborado pelo contratado.

30. DOS REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS DOS SISTEMAS

30.1 Requisitos não funcionais, ao contrário dos funcionais, não expressam nenhuma função (transformação) a ser implementada em um sistema de informações; eles expressam condições de comportamento e restrições que devem prevalecer. Portanto, não será aceito o produto que não possa migrar do sistema legado todas as informações hoje existentes, ou interagir de um sistema para o outro dentro dos requisitos funcionais, como exemplo podemos citar o cadastro de fornecedores no sistema de compras e no sistema de contabilidade e execução orçamentária.

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES – SUPEL
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
CNPJ: 04.100.020/0001-95

31. DOS DOCUMENTOS E MANUAIS

31.1 A contratada deverá produzir e entregar, nos prazos estipulados, os documentos e manuais definidos na estrutura analítica do projeto de aquisição, respeitando as seguintes orientações:

- Documentação das customizações realizadas, em português.
- Documentação referente a rotinas de produção, em português.
- Ajuda on-line em português, em sítio próprio, devidamente registrado em nome da contratada, bem como acesso seguro as informações.
- Disponibilizar toda a documentação em formatos pdf ou doc.

32. DO SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO

32.1 Os serviços de suporte técnico especializado se darão de forma presencial e à distância, conforme o caso, e será realizado mediante as condições seguintes:

a) **SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL** – O suporte técnico presencial se dará, sempre que necessário, limitando-se a 01 (uma) mensais, aonde a Contratada deverá enviar uma equipe composta de pelo menos 02 (dois) técnicos, devidamente capacitados a oferecer a assistência técnica de forma abrangente, devendo ainda, quando solicitado pela administração, disponibilizar um técnico com conhecimento específico - pertinente ao objeto - de acordo com a demanda apresentada pela administração. Neste caso a administração deverá comunicar, com antecedência, a sua demanda.

A equipe técnica deve ter amplo conhecimento em matéria de contabilidade pública, direito tributário, administrativo ou financeiro, orçamento e planejamento, tecnologia da informação ou gestão/administração pública.

b) **VISITA TÉCNICA PRESENCIAL AO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA** – Deverá ser realizada, sempre que solicitado pela administração, limitando-se a 01 (uma) mensal, visita técnica no ambiente físico do Departamento de Tecnologia da Informação para auxílio no planejamento de manutenções, orientações e adequações para melhoria dos serviços de informática relacionadas ao Software. Tal demanda se justifica da necessidade de garantir o pleno funcionamento do software bem como da necessidade da manutenção permanente para fins de prevenir possíveis problemas o que pode prejudicar o bom andamento dos serviços da administração.

A visita, “in-loco”, também deverá ser executado sempre que houver necessidade e requisição por parte da Administração, conforme mencionado nos itens acima, mediante agendamento por meio eletrônico, em site próprio da Contratada, sendo que o tempo de resposta (parecer técnico da contratada e agendamento) será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES – SUPEL
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
CNPJ: 04.100.020/0001-95

A contratada deverá disponibilizar login e senha para acesso ao site e pedido de suporte e agendamentos aos representantes da administração.

c) **SUORTE TÉCNICO A DISTÂNCIA** - O suporte técnico especializado à distância deverá ser iniciado com no máximo 04 (quatro) hora após a sua formalização, e deverá ser feito por meio de atendimento on-line em site próprio da contratada, sendo que as respostas, além de ficarem disponibilizadas para consulta online, sempre que solicitado, deverão ser respondidos por e-mail ao contratante.

O suporte, via site, deve permanecer disponível durante o horário de expediente do órgão contratante.

32.2 A contratada deverá disponibilizar login e senha para acesso ao site e pedido de suporte e agendamentos aos representantes da administração.

Também deverá ser disponibilizado pela contratada, contato central (comercial) para atendimento de demandas (help-desk) por meio do aplicativo Whatsapp (sem limitação de quantidade), com a possibilidade de avaliação pelo usuário na conclusão do atendimento, reduzindo assim custos com ligações telefônicas para a contratante.

32.3 A contratada deverá possuir experiência relativa aos serviços de suporte técnico especializado. Para isto, em seu corpo técnico, deverá dispor de profissionais de nível superior, na quantidade e multidisciplinaridade suficiente para a boa execução do serviço contratado, indicando por meio de declaração quais serão os profissionais responsáveis pela execução do contrato, bem como afirmando que estes profissionais estarão disponíveis para a licitante durante toda a vigência do contrato. A declaração relativa ao suporte técnico especializado não será obrigatória nas fases de proposta ou habilitação, sendo ela indispensável apenas no ato da assinatura do contrato. Essa exigência é necessária em virtude da complexidade da matéria (administração pública). Assim é importante que a equipe de suporte especializado seja multidisciplinar e compreenda exatamente, e com certa facilidade, o que a equipe técnica da contratante venha a demandar, seja em matéria de contabilidade pública, direito tributário, administrativo ou financeiro, orçamento e planejamento, tecnologia da informação ou gestão/administração pública.

32.4 Para fins de comprovação do vínculo (disponibilidade) dos profissionais acima mencionados: no caso de funcionário deverá ser apresentado a RE (relação dos empregados); Sendo sócios através do contrato social; ou ainda através de contratos de prestação de serviço com objeto compatível aos serviços/fins demandados e que contemplem em sua duração todo o período que perdurar a contratação junto a Administração.

32.5 Para todos os serviços de suporte técnico especializado, deverá ser emitido um relatório de atividades desenvolvidas, onde uma via será para o contratante e outra via

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES – SUPEL
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
CNPJ: 04.100.020/0001-95

para a contratada, bem como deverá ficar disponível on-line em área restrita para futuras consultas no site da contratada.

Mensalmente como condição para recebimento dos serviços prestados, a contratada disponibilizará por meio eletrônico em seu site, em área restrita, resumo mensal das horas e atividades desenvolvidas.

33. DO TREINAMENTO

33.1 A contratada deverá realizar todos os treinamentos na cidade de Costa Marques/RO, em local indicado pela contratante, ou caso acordado entre as partes, em centro de treinamento com melhores condições de aprendizado, ainda que em outro município, sendo que neste último caso todos os custos envolvidos deverão ser arcados pela contratada.

33.2 A carga horária máxima é de 20 horas, para cada sistema contratado conforme prazo estipulado na estrutura analítica do projeto, respeitando as seguintes orientações:

- O programa de treinamento deverá contemplar: carga horária, conteúdo programático, metodologia e recursos didáticos, de forma a capacitar um número suficiente de usuários.
- Cumprir a carga horária estabelecida no plano de treinamento;

33.3 O programa de treinamento deverá respeitar no mínimo a carga horária disposta a seguir:

Módulo/Sistema	Qtde. Mínima de Horas	Qtde. de Horas por Dia
LOTE ÚNICO		
Contabilidade Pública	20	4h
Orçamento Público	08	4h
Tesouraria	08	4h
Folha de Pagamento e Recursos Humanos	20	4h
Ponto Eletrônico	04	4h
Tributos (Arrecadação e Fiscalização)	20	4h
Compras e Licitações	12	4h
Controle Patrimonial (Patrimônio Público)	08	4h
Controle de Estoque (Almoxarifado)	08	4h

33.4 Ocorrendo a sobra no número de horas destinado ao treinamento em determinado módulo e a falta em outro, deverá haver compensação na carga horária dos treinamentos de forma atender todos os módulos.

33.5 Ao final do treinamento, caso a administração considerar que o pessoal não conseguiu obter todo conhecimento necessário, deverá ser efetuado um aumento da carga

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES – SUPEL
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
CNPJ: 04.100.020/0001-95

horária (limitado a 20 horas por módulo) até que os usuários consigam efetuar a alimentação satisfatória do sistema, sem nenhum custo adicional a contratante.

34. MONITORAMENTO E CONTROLE

34.1 A prestação dos serviços será acompanhada e monitorada por equipe da contratante, com atribuição de fiscalizar o pleno cumprimento dos serviços contratados.

Incumbe a equipe nomeada pela contratante:

- Acompanhar e monitorar a execução do objeto contratado quanto ao cumprimento dos prazos baseado no cronograma apresentado.
- Avaliar e monitorar a execução do objeto contratado quanto ao cumprimento dos padrões de qualidade dos produtos conforme critérios de aceitação definidos no Termo de Referência.
- Aprovar planos de teste, aprovar resultado dos testes, aceitar os produtos entregues e emitir termo de aceite (laudo de avaliação).
- Aprovar planos de implantação. Avaliar, monitorar e aprovar a implantação dos produtos e serviços do objeto contratado quanto ao cumprimento do plano de implantação.
- Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades regulamentares e contratuais.

34.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica como corresponsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.

34.3 A contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, devendo a contratada refazê-los se for o caso, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

34.4 A contratada e contratante manterão, durante o desenvolvimento dos trabalhos, a necessária comunicação, para facilitar o acompanhamento e a execução do contrato. A contratante convocará, para esse fim, por sua iniciativa ou da contratada, quantas reuniões considerar convenientes, além da supervisão e acompanhamento por parte da contratante.

34.5 As comunicações informais e/ou verbais deverão ser formalizadas através de registro no site da contratada, e constarão do relatório mensal de atividades.

35. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS MINIMAS PARA A PARTICIPAÇÃO

35.1 Experiência direta da licitante no fornecimento dos softwares de Gestão Administrativa, Orçamentária, Financeira e de Controle, em serviços de suporte técnico especializado em sistemas de gestão administrativa, orçamentária, financeira e de controle, na migração sistemas de gestão administrativa, orçamentária, financeira e de controle e no treinamento, licitados em empresa pública da administração direta, sendo que os atestados

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES – SUPEL
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
CNPJ: 04.100.020/0001-95

deverão mencionar os softwares ofertados e que sejam compatíveis com os sistemas solicitados na descrição da solução e prazos, conforme descrito na estrutura analítica do projeto deste ETP.

35.2 Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem os serviços de natureza semelhantes ao objeto de que trata a referida licitação.

35.3 O atestado apresentado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ e data de emissão) e dos signatários do documento (nome, CPF e função.). Além da descrição do objeto, quantidades e prazos de prestação dos serviços/produtos, conforme detalhado a seguir:

35.4 A comprovação da experiência relativo ao fornecimento de softwares se dará com atestados de capacidade técnica em nome da licitante, com quantificação e prazo de execução compatível ao prazo pretendido para a contratação, havendo a necessidade de comprovar serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses (§ 5º art. 67).

35.5 Será realizada a verificação da compatibilidade do quantitativo de operações sustentadas pelas soluções contidas nos atestados submetidos à análise, que deverá ser igual ou superior a 50% (§ 2º art. 67) dos seguintes parâmetros levantados a partir das transações - médias mensais - do Município de Costa Marques/RO:

35.6 Ainda no caso dos Softwares de Gestão Administrativa, Orçamentária, Financeira e de Controle, na comprovação de aptidão técnica deverá constar o encerramento de no mínimo 01 (um) exercício nos sistemas de contabilidade e folha de pagamento (Balanço anual). Essa comprovação é indispensável, pois mostrará que o proponente é capaz de realizar o encerramento das movimentações contábeis (finalização das contas e apuração do resultado), ou seja, capaz de atender a um dos propósitos finais de toda a solução, que é a Prestação de Contas Anual – Balanço. Assim, afastando o risco de se utilizar por meses um sistema que ao final do exercício não consiga emitir, ou não emita de maneira correta os anexos de balanço exigidos por lei, ou ainda não seja capaz de gerar dados e declarações anuais obrigatórias para os sistemas dos órgãos governamentais.

35.7 A comprovação da experiência relativa à migração de sistemas se dará com atestados de capacidade técnica em nome da licitante, onde conste que a licitante realizou este tipo de serviço. Nos atestados técnicos deverá obrigatoriamente constar os prazos de implantação, conversão e/ou migração de dados com prazo não superior aos prazos solicitados neste Termo de Referência, pois esta é a parcela de maior relevância nesse tópico. Essa exigência tem por objetivo o zelo ao erário público, vez que pretende afastar a hipótese de atraso na implantação dos softwares, o que acarretaria inúmeros prejuízos tais como: atraso de pagamento de servidores devido à impossibilidade da geração de folhas de pagamento; atraso de pagamento de fornecedores que podem resultar em multas

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES – SUPEL
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
CNPJ: 04.100.020/0001-95

contratuais e juro de mora; atraso no recolhimento de encargos, podendo o município ser inserido no cadastro de inadimplentes ficando impossibilitado de receber transferências voluntárias; envio intempestivo de balancetes (remessas) ao TCE e demais órgãos de fiscalização; perda de arrecadação de tributos municipais; descontroles administrativos; paralisação de serviços essenciais; dentre outras consequências.

35.8 A exigência dos atestados acima elencados se justifica no fato de que nos dias atuais os órgãos e serviços públicos são dependentes das soluções tecnológicas e seus produtos. A inoperância prolongada dos sistemas - ocasionados por implantações fracassadas - é capaz de parar as engrenagens da administração, podendo causar em casos mais críticos, situações caóticas e de difícil reversão.

35.7 Os atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, estarão sujeitos a verificação das informações prestadas, através de diligência, conforme disposto no art. 64, inciso I, da lei 14.133/2021, que assim prevê:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

36. DA QUALIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA DA EMPRESA

36.1 Cópia do balanço patrimonial, referente ao último exercício social já exigível na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa visando demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data e apresentação da proposta.

36.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

36.3 A proponente deverá comprovar a boa situação financeira da empresa que será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um).

36.4 O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES – SUPEL
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
CNPJ: 04.100.020/0001-95

37. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO PRODUTO E TESTE DE CONFORMIDADE

37.1 Para aceitação dos produtos entregáveis (softwares) serão obrigatoriamente feitos testes de aceitação, utilizando máquina própria da administração, se tratando de sistema Nativo Web, minimamente conforme os anexos I e II deste ETP, a serem executados pela equipe de planejamento da contratação com o acompanhamento de profissionais da licitante.

37.2 A avaliação da amostra é meio útil para a Administração adquirir produtos e serviços com melhor qualidade, na medida em que permite avaliação direta do objeto licitado previamente à celebração contratual. Apesar de impor, necessariamente, perda inicial de celeridade no procedimento de contratação, o procedimento de avaliação de amostras é necessário para mitigar riscos de recebimento de produtos e serviços de baixa qualidade, e consequente descumprimento contratual.

37.3 É garantida a participação de todos os interessados, inclusive dos demais licitantes, no acompanhamento do procedimento de avaliação testes de conformidade. Para isto, deverá ser informado a todos os licitantes, via chat, o prazo concedido ao licitante melhor classificado para execução dos testes, o período e o local da realização do procedimento de avaliação das amostras e o resultado de cada avaliação.

37.4 Após a convocação do licitante melhor classificado para a apresentação, o procedimento licitatório deverá ser suspenso para a realização dos procedimentos pertinentes, sendo que ao final destes, com o término da análise da equipe de planejamento da contratação e emissão do respectivo laudo de avaliação, será realizada nova convocação dirigida a todos os interessados para informar o resultado da análise dos testes de conformidade e prosseguimento das demais etapas do certame.

37.5 A sessão de avaliação dos testes de conformidade deverá ser registrada por meio de ata, seguindo naquilo que couber os princípios da sessão pública para recebimento de propostas.

37.6 O não comparecimento da licitante na data e hora indicada pela administração, automaticamente acarretará na sua desclassificação.

38. ACEITE PROVISÓRIO (TESTE DE CONFORMIDADE)

38.1 Para aprovação provisória dos módulos (software), como condição necessária para a aceitação da proposta e adjudicação, serão feitos testes conforme roteiro (anexo II deste TR), executados pelo licitante que será avaliado pela equipe de planejamento da contratação.

38.2 Os testes de aceitação provisória são aqueles em que a equipe de planejamento da contratação verifica uma amostra do produto, simulando atividades corriqueiras (básicas: do dia-a-dia; essenciais: obrigações legais) da administração, utilizando de apoio um

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES – SUPEL
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
CNPJ: 04.100.020/0001-95

roteiro de testes pré-definido. Esta fase corresponde à avaliação dos requisitos técnicos mínimos obrigatórios e imediatos.

38.3 Para que não haja prejuízo na análise da amostra do software pretendido, o processo de julgamento se dará da seguinte maneira:

38.4 Primeiramente será realizado pela Comissão de Licitação o julgamento e análise das propostas de preço verificando, preliminarmente, a conformidade da oferta apresentada com os requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

38.5 Após definir a licitante provisoriamente melhor classificada, a administração realizará a sua convocação, devendo, esta, no prazo de 3 (três) dias úteis disponibilizar os sistemas e pessoal técnico para demonstração na Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO através da equipe de planejamento da contratação.

38.6 Para cada módulo solicitado a empresa licitante deverá atender imediatamente o roteiro pré-estabelecido, sendo que eventual falha ou erro na operação deve ser sanada durante a apresentação.

38.7 A forma de análise será de que o sistema atende ou não o item do roteiro elaborado pela Administração (anexo II do TR), sendo que cada item será descrito de sim () ou não ().

38.8 Um erro de execução implica a rejeição da funcionalidade. Considera-se como erro aqueles que não puderam ser corrigidos durante a apresentação do produto.

38.9 Se ao final da apresentação da amostra de cada produto/módulo o licitante não tenha sanado os itens eventualmente rejeitados pela equipe de planejamento da contratação, lhe será dado um tempo adicional de 60 (sessenta minutos) para a realização de todas as correções.

38.10 Não será admitida a dilatação do prazo de correção ou nova apresentação, exceto por motivo excepcional e de força maior admitidos pela equipe de planejamento da contratação.

38.11 Não efetuando a correção, ou fora do prazo, a licitante será desclassificada e passará para a colocada subsequente.

38.12 Cada roteiro de testes de aceitação deve conter casos suficientes para cobrir operações rotineiras distintas, correlatas e indispensáveis na solução. Sendo que os usuários escolhidos devem executar apenas operações pertinentes às suas funções. As operações escolhidas para o escopo de testes imediatos devem priorizar as rotinas cotidianas e/ou periódicas, que de fato impactam no dia-a-dia da entidade, quer seja por exigência legal ou mesmo gerencial.

38.13 A Comissão Especial de Avaliação e Recebimento poderá realizar a validação/testes dos sistemas de forma seriada (sequencial) ou em formato de “áreas temáticas”, onde em uma sala serão apresentados de forma simultânea os módulos as subcomissões





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES – SUPEL
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
CNPJ: 04.100.020/0001-95

pertinentes, conforme cronograma apresentado pela equipe de planejamento da contratação.

38.14 A comissão é soberana para julgar se o software apresentado atende as expectativas do Município, estabelecidas neste Termo de Referência, e usará como parâmetro de apoio o roteiro de teste. Com esta medida pretende-se validar de forma dinâmica todas as características básicas essenciais dos sistemas, garantindo que os requisitos desejados estão presentes e funcionais na solução ofertada.

38.15 Sem embargo, caso a equipe de planejamento da contratação se depare com a necessidade de realizar algum outro teste não previsto, em função de fundado receio de que a amostra não está conforme as especificações, poderá fazê-lo, justificando nos autos essa necessidade.

38.16 Todas as demais regras quanto à apresentação da amostra estão definidas no roteiro de teste.

39. ACEITE DEFINITIVO (PÓS-CONTRATAÇÃO)

39.1 Para aceitação definitiva dos módulos (software) serão feitos testes de aceitação a serem executados pelo licitante que será avaliado pelos usuários das soluções com o acompanhamento da equipe de planejamento da contratação. Os testes de aceitação definitivos são aqueles em que o usuário final experimenta, pela última vez, a solução antes da mesma entrar em produção.

39.2 Para que não haja prejuízo na análise final de qualidade e desempenho do software pretendido, o processo de julgamento se dará da seguinte maneira:

39.3 Imediatamente após realizar a entrega da etapa de implantação, conversão e treinamento, a licitante contratada deverá efetuar a demonstração definitiva (final) dos sistemas na sede da Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO, assim entende-se que deverá ser analisado todos os quesitos contratados (anexo I deste TR), pelos usuários finais e pela Comissão Especial designada pela Administração.

39.4 A forma de análise será de que o sistema atende ou não o pedido pela Administração, sendo que cada item será descrito de sim () ou não (), se no total houver mais de 5% (cinco por cento) de “não” será automaticamente desclassificado, e se houver menos de 5% (cinco por cento) de “não”, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para as correções e nova apresentação.

39.5 Não efetuando a correção, ou fora do prazo, a licitante será desclassificada e passará para a colocada subsequente.

39.6 A equipe de planejamento da contratação, com o auxílio dos usuários finais, é soberana para julgar se o software apresentado atende as expectativas do Município, estabelecidas neste Termo de Referência, e usará como parâmetro de apoio, nesta fase, o descritivo de funcionalidades pretendidas, com esta medida pretende-se validar todas as

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES – SUPEL
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
CNPJ: 04.100.020/0001-95

características dos sistemas, garantindo que os requisitos desejados estão presentes e funcionais na solução fornecida.

39.7 Aqueles pacotes que apresentarem erros em mais de 5% (cinco por cento) das funcionalidades apresentadas ou entregues serão rejeitados.

39.8 Não serão considerados erros de operação os erros de ortografia, layout de interface, layout de relatórios e consultas, porém, nesses casos, o aceite será dado com ressalva, estipulando-se prazos para a correção ou ajuste.

39.9 As informações dos relatórios relativos aos demonstrativos do SICONFI (RREO e RGF) e IN's do TCE-RO (incluindo os arquivos do SIGAP) serão consideradas como sendo 01 (um) erro para cada relatório/arquivo.

39.10 Os balancetes dos meses anteriores deverão estar conciliados com os existentes pós-migração, principalmente no que tange a saldos anteriores, movimentação do período, saldo atual, inclusive as conciliações bancárias, sendo que para cada relatório divergente será considerado 01 (um) erro.

39.11 As folhas de pagamento deverão estar conciliadas para geração da, E-SOCIAL e demais relatórios anuais, sendo que a do último exercício deverá estar conciliada, para efeitos de retificação, sendo considerando 01 (erro), para cada mês de divergência.

39.12 A ausência de correção de tais erros pelo Contratado impedirá a Contratante de dar aceite nos pacotes posteriores.

40. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

40.1 Otimização dos Processos: O software de gestão pública irá permitir a integração e automatização de diversas áreas e processos, como finanças, recursos humanos, compras e licitações, facilitando a troca de informações entre os setores e reduzindo a burocracia, o retrabalho e os erros manuais;

40.2 Transparência e Prestação de Contas: Com a implementação do software, poderemos disponibilizar informações relevantes de forma transparente para a população, como dados orçamentários, investimentos realizados e andamento de projetos. Isso fortalecerá a confiança dos cidadãos na administração pública e permitirá uma prestação de contas mais efetiva;

40.3 Planejamento Estratégico: A partir das análises e relatórios gerados pelo software, teremos acesso a insights valiosos que facilitarão a tomada de decisões embasadas em dados concretos. Isso contribuirá para um planejamento estratégico mais eficiente e direcionado aos objetivos da Prefeitura;

40.4 Atendimento ao Cidadão: O software possibilitará a criação de canais de atendimento online e tornando mais acessível e conveniente o acesso aos serviços públicos. Isso resultará em uma melhor experiência para o cidadão e em uma redução das filas e do tempo de espera;

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES – SUPEL
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
CNPJ: 04.100.020/0001-95

40.5 Segurança dos Dados: O software garantirá a segurança e confidencialidade das informações sensíveis, como dados dos cidadãos e registros financeiros, contribuindo para o cumprimento das normas de proteção de dados vigentes.

41. DISPOSIÇÕES GERAIS

41.1 Fica estabelecido, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste Estudo Técnico, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa contratação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial Lei nº 14.133/2021 obedecendo, no que couber, as demais legislações e as disposições aplicadas a cada caso.

41.2 Mais informações poderão ser adquiridas pelo telefone (69) 3651-2718 ou na sala da Superintendência de Licitações - SUPEL nas instalações da Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

42. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

42.1 Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

42.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

42.3 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) Prefeitura Municipal de Costa Marques:

02 – EXECUTIVO

02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0004.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAD

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FICHA: 34

b) Fundo Municipal de Saúde:

02 – EXECUTIVO

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

04.122.0004.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FMS

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FICHA: 142

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES – SUPEL
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
CNPJ: 04.100.020/0001-95

c) Fundo Municipal de Assistência Social

02 – EXECUTIVO

02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

08.1220018.2043 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEMASC

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FICHA: 174

Costa Marques, 04 de novembro de 2025

Av. Chianca, nº 1381, Centro, Costa Marques – RO, CEP. 76.937-000





PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO

AV. CHIANCA, 1.381 - CENTRO - COSTA MARQUES / RO - CEP: 76.937-000

CNPJ: 04.100.020/0001-95

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FRANCISCO KAIQUE SENA BEZERRA VELOSO - GERENTE DE PESQUISA E FORMAÇÃO DE PREÇOS**, CPF: 016.76*. **2- *2 em **04/11/2025 10:42:04**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10V0.8642.304V.8309.0661**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JEFERSON LUCAS GUSMÃO SOBREIRA**, CPF: 052.73*. **2-*0 em **04/11/2025 10:35:53**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10V3.3835.7532.W34Z.2438**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **WESLESON JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA**, CPF: 015.61*. **2-*0 em **04/11/2025 10:30:11**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10E7.4330.111H.X16H.4060**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.25B.D28** - Tipo de Documento: **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP.**

Elaborado por **WESLESON JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA**, CPF: 015.61*. **2-*0 , em **04/11/2025 - 10:30:11**

Código de Autenticidade deste Documento: 10R4.6Z30.3112.X222.3714

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.costamarques.ro.gov.br/verdocumento>

